

LEI MUNICIPAL Nº 2.264/2016, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

“O Sistema Municipal de Ensino de Sertão e da outras providencias”.

MARCELO D’ AGOSTINI, Prefeito Municipal de Sertão/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TITULO I DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica Organizado o Sistema Municipal de Ensino do Município de Sertão, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional -, e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta Lei disciplina a Organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Sertão, tendo em vista a educação escolar que se desenvolve, predominante, por meio do ensino em instituições próprias do Município.

TITULO II DOS PRINCIPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 3º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade e pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura o pensamento, a arte e o saber.
- III – Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- IV – Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII – Valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – Gestão democrática de Ensino Público, na forma desta Lei e da legislação de sistemas de ensino;
- IX – Garantia de padrão de qualidade;
- X – Valorização da experiência extra-escolar;
- XI – Vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

TITULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Capítulo I

Da Estrutura, Organização e Composição.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Ensino de Sertão compreende:

- I – As instituições do Ensino Fundamental e da Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II – As instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- IV – O Conselho Municipal de Educação;
- V – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- VI – O Conselho Municipal de Alimentação – CAE;

Capítulo II

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Administração Municipal que, além das atribuições conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições:

- I – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;
- II – Exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;
- III – Priorizar a Educação Infantil e oferecer o Ensino Fundamental em parceria com o estado permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IV – Velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- V – Elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação, a Lei de Diretrizes Orçamentais e o Orçamento Municipal da Educação;
- VI – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Capítulo III

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação é o Órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador na área da educação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º - São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I – Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II – Credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;
- III – Autorizar séries/anos, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- IV – Aprovar os regimentos escolares e Planos de Estudos;
- V – Autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VI - Autorizar a cessação de funcionamento de cursos, etapas e modalidade de ensino das instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- VII – Autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;
- VIII – Orientar, supervisionar e Fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- IX – Manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

X - Exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

XI – Propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

XII – Manter intercâmbio com outros conselhos de Educação;

XIII – Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

XIV – Elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XV – Exerce outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem concedidas.

Capitulo IV

Da Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino

Art. 9º - O Sistema Municipal de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação básica que o integram progressivo graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observada as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 10 - Cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de séries/ano e diploma ou certificado de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Capitulo V

Dos Demais Conselhos

Art. 11 - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB têm o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

TITULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 12 - A Gestão Democrática de Ensino Público Municipal dar-se-á conforme os seguintes princípios:

I – Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico das escolas;

II – Participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares.

III – Eleição de Diretor (a) conforme regulamentada na forma da lei.

TITULO V

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 13 - Integram o Quadro de Profissionais da Educação do Sistema Municipal de Ensino de Sertão todos os membros do magistério que exercem atividades docentes ou dão suporte pedagógico ao Sistema e os que atuam na Secretaria Municipal de Educação, bem como os servidores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14 - A formação exigida para os profissionais da educação será de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 - O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos Planos de Carreira do Magistério Público Municipal:

- I – Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II – Aperfeiçoamento profissional continuado;
- III – Piso salarial profissional;
- IV – Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;
- V – Período reservado para estudos, planejados e avaliados, incluídos na carga de trabalho;
- VI – condições adequadas de trabalho.

TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O Sistema Municipal de Ensino obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e as Diretrizes Curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 17 - A Administração Municipal deverá prover os profissionais necessários ao corpo técnico e administrativo de apoio ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 18 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão, em 07 de junho de 2016.

Marcelo D'Agostini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 07.06.2016.